



Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Cultura, Trabalho e Promoção Social

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

Da Procuradoria Geral do Estado do Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

Da Processamento de Dados do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 14/92

Do Instituto Nacional do Seguro Social

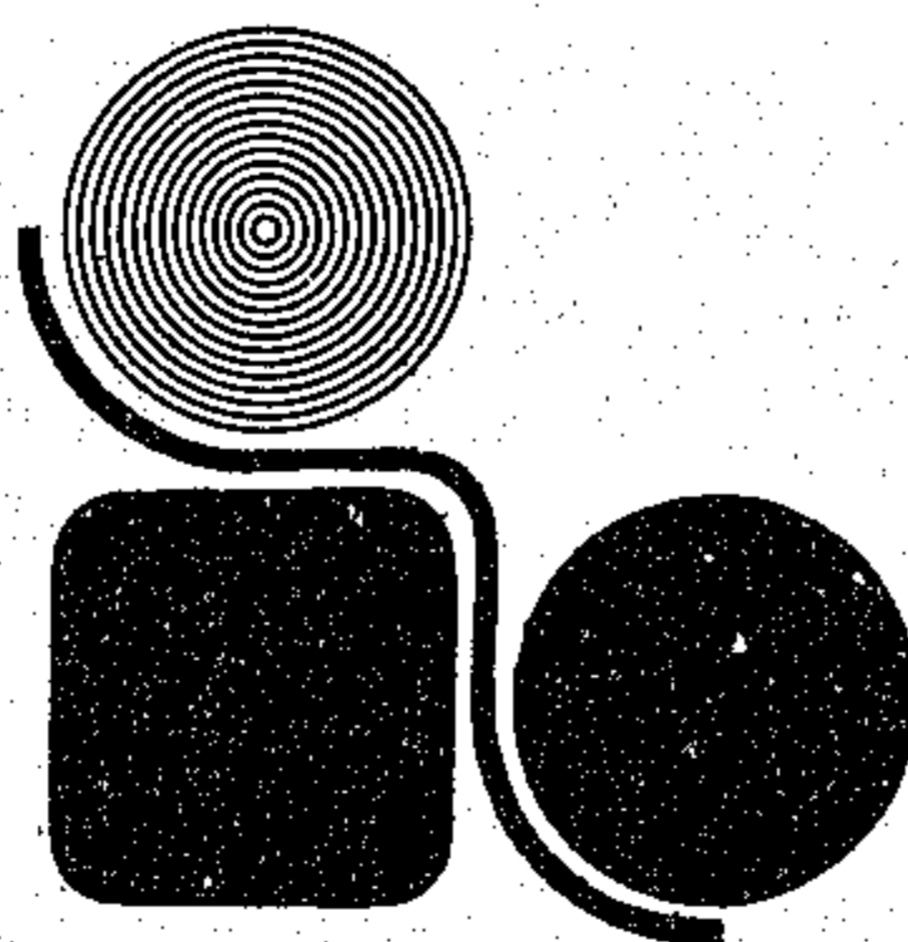
RESOLUÇÃO - CONCEDE ANTECIPAÇÃO

Do Ministério Público do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0807, DE 20 DE MAIO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 39, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00 (UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes		11.101	250.000.000
29101.16885352.197	Manutenção de Rodovias	Outras Despesas Correntes		11.101	200.000.000
29101.16905642.210	Manutenção da Infraestrutura Hidroviária	Outras Despesas Correntes		11.101	100.000.000
T O T A L					1.300.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00 (UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada.

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes		11.101	1.100.000.000
29101.16070241.228	Informatização de Sistemas	Outras Despesas Correntes		11.101	100.000.000
29101.16070431.229	Planejamento e Modernização Administrativa	Outras Despesas Correntes		11.101	50.000.000
29101.16675231.231	Implantação e Pavimentação de Aeroportos, Rodovias e Terminais de Passageiros	Outras Despesas Correntes		11.101	50.000.000
T O T A L					1.300.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MILLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0024911-6

DECRETO Nº 0810, DE 21 DE MAIO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.910.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 39, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.910.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E NOVECIENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
17101.03080212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	Outras Despesas Correntes		11.201	1.120.000.000
T O T A L					3.910.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos Diversos, provenientes do Reingresso de recursos do Extinto Fundo de Água e Escofos, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MILLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0024910-8

PROCESSO Nº 0389/91-GG

INTERESSADO: José Guilherme Oliveira Alencar

ASSUNTO: Pedido de Reintegração aos Quadros da Polícia Civil (Cargo de Investigador)

D E S P A C H O :

Acolho os pareceres da Procuradoria Geral do Estado contido nos autos. Indefiro o pedido de Reintegração do servidor por falta de amparo legal.

Arquive-se.

Belém, 25 de maio de 1992

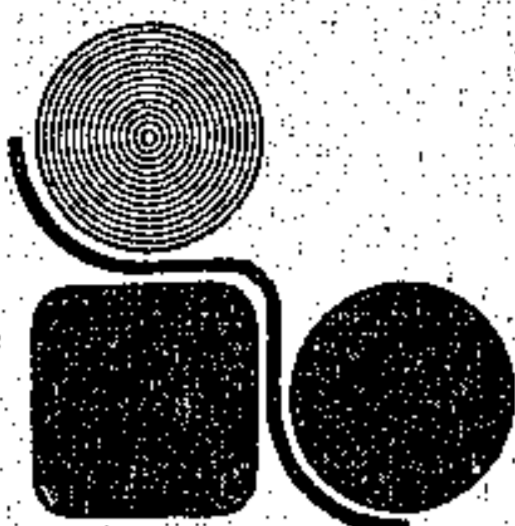
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP92/0024912-4

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, no seu art. 206 admite, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo "desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente", e estabelece o procedimento próprio para o implemento do Instituto, sendo certo que cabe ao Exmo. Sr. Governador do Estado o juízo de acolher o pedido, ou não, de modo a distribuir o requerimento a uma comissão composta de tres funcionários de categoria igual ou superior à do requerente.

Ora, dimana do Estatuto, por outro lado, a regra (parágrafo 4º) segundo a qual "NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO PARA A REVISÃO A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA DA PENALIDADE", o que, data vênica, impermite prosperar no âmbito da Pública Administração o acolhimento do pedido, sobretudo porque o requerente não oferece em seu arazoado qualquer fato ou circunstância que possa remeter a autoridade ao exercício de uma conduta de reexame da matéria.

Nestas condições, como não exista amparo legal para o desiderato do Requerente, sugerimos o



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso,
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 68.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 208.500,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 37.500,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 4.200,00
Preço por página	CR\$ 7.425.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 1.500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 840,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

encaminhamento do Processo ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Pará, opinando pelo indeferimento do pedido.

Belém, 18 de novembro de 1992.

Alfredo Antonio Goulart Sade

Procurador do Estado do Pará

CP92/0024901-9

Senhor Coordenador da PJ:

JOSE GUILHERME OLIVEIRA ALENCAR, por via de procurador legalmente habilitado, se dirige ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará requerendo reintegração no cargo de Investigador de Polícia, no qual foi demitido por Decreto Governamental, de abril de 1987.

Sua demissão se deu após regular Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, autoridade que, discordando da Comissão Processante, que concluiu pela aplicação da pena de suspensão, propôs ao Exmo. Governador do Estado, à época, a sua demissão, posto a Comissão tenha "obtido elementos para concluir que houve violação do art. 22, inciso XII, da Lei nº. 4.936, de 19.11.80, que prevê a pena de DEMISSÃO".

O Requerente aduz no seu requerimento, que o "Secretário de Segurança Pública, na época, Antonio Carlos da Silva Gomes, embrionário no cargo, talvez, para "mostrar serviço" ao Governador do Estado, agiu de total parcialidade" (Sic.), e que "não passou de um "bode expiatório", pelo que, clamando JUSTIÇA, pede a sua reintegração.

CP92/0024902-7

PROCESSO Nº 0694/91-GG

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO : Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO : Carlos Alberto Farias Rocha

DESPACHO:

Acolho as conclusões da Comissão Processante e sugestão do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e determino à SEAD as providências necessárias à demissão do servidor Carlos Alberto Farias Rocha, por violação aos incisos II e IV do art. 175 da Lei nº 749 de 24.12.53 e inciso XXXVIII do art. 22 da Lei nº 4.936 de 19.11.1980.

Belém, 25 de maio de 1992

JADER FONSECA BARBALHO
Governador do Estado

CP92/0024903-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR : Portaria nº 192/91 de 29.04.91

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

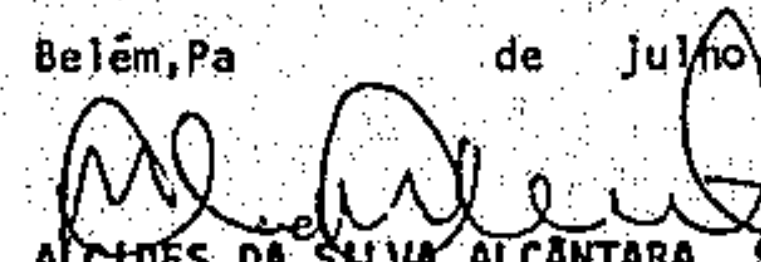
ASSUNTO : Instaurado para apurar a responsabilidade funcional do papiloscopista CARLOS ALBERTO FARIAS ROCHA.

- DESPACHO -

Concordo com os pareceres emitidos pela Corregedoria Geral de Polícia e pela Assessoria Jurídica, assim como com a conclusão a que chegou a Comissão Processante, e sugiro a aplicação da pena de demissão ao servidor CARLOS ALBERTO FARIAS DA ROCHA, por Infrigência dos Arts. 175, Incisos II e IV e 186, § 2º da Lei 749 de 24.12.53, assim como por violação do art.22, Inciso XXXVIII da Lei 4936 de 19.11.80.

- À Chefia do Gabinete, para:
- Remessa dos autos à apreciação superior do Exmº Sr. Governador do Estado, a quem cabe a decisão final.

Belém, Pa de julho de 1991


ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0024892-6

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

REFERÊNCIA: P/A Nº 192/91

ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA CONTRA O PAPILOSCOPISTA CARLOS ALBERTO FARIAS ROCHA

*De ordem,
A CAESP, para analisar
e parecer.
em 23.07.91*

DESPACHO

Analisando os presentes autos, verifiquei que foram cumpridas todas as formalidades legais.

O indiciado foi devidamente citado por edital, uma vez que não foi encontrado em seu domicílio.

Sendo revel, foi indicado pela comissão um defensor que fez a defesa do mesmo no prazo legal.

O enquadramento do indiciado foi examado relativo à Lei 749 (E.F.P.), entretanto, citamos ainda os itens XV e XXXVIII do art. 22 da Lei 4936 de 19.11.80, todas passíveis de demissão.

Assim é nosso parecer que o servidor CARLOS ALBERTO FARIAS ROCHA seja demitido de suas funções pelos motivos anteriormente expostos e devidamente comprovadas as faltas cometidas.

S.M.J.

Belém, 22 de julho de 1991


Bel. FERNANDO RIBEIRO DA VEIGA
Corregedor Geral de Polícia Civil

CP92/0024893-4

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001/92/CG/CGV, DE 13 DE MAIO DE 1992
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sub-Chefe de Gabinete, CARLOS SANTOS DA CRUZ, para responder, interinamente, pela Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, a partir do 13 de maio de 1992, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Vice-Governador, 13 de maio de 1992.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Vice-Governador

CP92/0024894-2 (G. REG. Nº 41384)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

-Port. nº 186 de 18.05.92 - Formalizar a concessão de 15 (quinze) dias da Serv. RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA, mat. nº 0002160-011, Administrador, período de 20.04 a 04.05.92. Laudo nº 2.192.

-Port. nº 187 de 18.05.92 - Conc. a Serv. RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA, mat. nº 0002160-011, Administrador, 15 (quinze) dias em prorrogação, período de 05.05 a 19.06.92. Laudo nº 2.496.

-Port. nº 189 de 18.05.92 - Conc. ao Serv. JOÃO MONTEIRO PINTO mat. nº 0001007-014, Vigia Ref. I, 90 (noventa) dias em prorrogação, período 11.05 a 08.08.92. Laudo nº 2.594.

CP92/0024895-0

-Port. nº 190 de 18.05.92 - Conc. a Serv. ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, mat. nº 0003000-020, Psicólogo, ora à disposição, do IPASEP, 30 (trinta) dias, período de 04.05 a 02.06.92. Laudo nº 2.324.

CP92/0024886-1

-Port. nº 191 de 19.05.92 - Conc. ao Serv. CONSTANTINO DE JESUS PEREIRA DE AZEVEDO, mat. nº 0000370-010, Ag. de Portaria, 20 (vinte) dias, período 12.05 a 31.05.92. Laudo 2.592.

CP92/0024884-5

-Port. nº 193 de 19.03.92 - Formalizar a concessão de 16 (dezesseis) dias, a Serv. SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA BARBALHO, mat. nº 5096715-016, período 10.02 a 25.02.92. Laudo nº 2.499.

CP92/0024891-8

-Port. nº 194 de 19.05.92 - Conc. a Serv. KELLY ROSE ARAUJO DE SÁ ALVAREZ, mat. nº 0003140-021, Ag. Administrativo, 90 (noventa) dias em prorrogação, período 10.04 a 08.07.92. Cod. 5715/0.

CP92/0024883-7

-Port. nº 195 de 19.05.92 - Formalizar a concessão da Serv. MARIA ROSA BORDALO CODINHO, mat. nº 0181650-015, Tec. em Assuntos Educacionais, 30 (trinta) dias, período 30.03 a 28.04.92. Cod. 2.065.014.

CP92/0024882-9

LICENÇA PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

-Port. nº 188 de 18.05.92 - Formalizar a concessão de 10 (dez) dias em prorrogação a Serv. DAIR MODESTO TEIXEIRA mat. nº 0000396-016, Ag. de Portaria, período 25.04 a 04.05.92. Laudo nº 2.196.

CP92/0024875-6

REGULARIZAR

-Port. nº 192 de 19.05.92 - Reg. e Retificar a Port. nº 108 de 27.03.92, que concedeu Licença Repouso, a Serv. MARIADO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, mat. nº 0001775-012, Ag. Administrativo, para o período de 04.04 a 03.08.92. Laudo 2.327.

CP92/0024874-8

CANCELAR

-Port. nº 196 de 19.05.92 - Cancelar a contar de 11.05.92, o restante da Licença Especial de 03 (três) meses de OIAMYR ANICETO DE ALMEIDA, mat. nº 0003662-018, Ag. de Portaria Concedida através da Port. nº 080 de 19.02.92.

CP92/0024673-0

DESIGNAÇÃO

-Port. nº 205 de 18.05.92 - Desig. o serv. JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, mat. nº 5058724-036, Ag. Administrativo, para FG-1 de Coordenador a partir de 01.06.92.

CP92/0024677-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 072, DE 25 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 073, de 21.05.92 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de maio de 1992, os contratos celebrados com as servidoras temporárias ANA CARLA MURRIETA PALMEIRA DE

OLIVEIRA e LÍGIA PAULA BASTOS CESAR DE OLIVEIRA sob a égide da Lei nº 5.389, de 16.09.87, só terminará em 14 de março de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de maio de 1992.

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0024878-0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: MARCO ANTONIO DAMASCENO RODRIGUES

LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e sete cruzeiros)

CP92/0024904-3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADA: MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA

LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e sete cruzeiros)

CP92/0024896-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: ROBERTO CARLOS VULÇÃO GAMA

LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e sete cruzeiros)

CP92/0024888-8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO

LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101

SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e sete cruzeiros)

CP92/0024880-2

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: ELIDE BARBOSA DE CARVALHO
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil cruzeiros)
 CP92/0024870-5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: GERSON GUILHERME DA SILVA MOTA
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente de Fotografia
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024861-6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: SANDRA MARIA DOS SANTOS NOBRE
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024862-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: SIGLYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON
LOTAÇÃO: Departamento de Documentação e Informação
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil Cruzeiros)
 CP92/002486

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 25/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil Cruzeiros)
 CP92/0024871-3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: HELENA LÚCIA RODRIGUES DE MENDONÇA
LOTAÇÃO: Divisão de Material e Patrimônio
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil Cruzeiros)
 CP92/0024866-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil cruzeiros)
 CP92/0024865-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: REJAINÉ DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024857-8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JANE MATILDE ANDRADE BASTOS
LOTAÇÃO: Divisão de Material e Patrimônio
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024872-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JHANNES CLEBER CUNHA MORAES
LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-Procon
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024864-0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JOANA D'ARC FIGUEIREDO DA SILVA
LOTAÇÃO: Conselho Estadual de Entorpecente-Conen
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26/05 a 25/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 370.417,30 (trezentos e setenta mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos).
 CP92/0024977-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADA: CARLA DENISE DE ALMEIDA MOTA
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil cruzeiros)
 CP92/0025010-6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: CLÁUDIO DAS MERCES C. DE CASTRO
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 306.130,00 (trezentos e seis mil, cento e trinta cruzeiros)
 CP92/0024994-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: CLEOMAR DOS REIS CRUZ
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)
 CP92/0024986-8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADA: TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA
LOTAÇÃO: Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 01.06.92 a 30.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101.
SALÁRIO: CR\$ 370.417,30 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos)
 CP92/0024868-3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADA: ROBERTA FELIPE SEIXAS
LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 01.06.92 a 30.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil cruzeiros)

CP92/0024859-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: ANÍSIO NUNES DE FIGUEIREDO
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26.05.92 a 25.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e tres mil cruzeiros)
 CP92/0024869-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
LOTAÇÃO: Projeto Documentos para Cidadania
CARGO: Agente de Fotografia
CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
PRAZO: 26-05-92 a 25-11-92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101
SALÁRIO: CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)

CP92/0024860-8

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIA

Port. nº 440-B de 31.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis(06) meses, ou seja, de 02.03.92 até 28.08.92 os constantes dos anexos com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citados nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Maria Elite Vieira dos Reis	Prof.c/1ºG.	Peixe-boi
Marcos Antonio Ferreira de Araújo	" Pedag.	N. Timboteua
Jonatan da Silva Francês	" "	" "
Dalva Maria de Lima Andrade	Esc.Dat.	" "
Maria Madalena de Souza	merendeira	" "
Norma Maria de Lima Carneiro	Prof.Pedag.	Capanema
Alzeni da Luz Sena	Esc.Dat.	" "
Sandra do Socorro Raiol Gomes da Silva	" "	" "
Czenir Corrêa da Silva	merendeira	" "
Evanдро dos Santos	Prof.L/pleno	Denevides
Roseli Cordeiro da Silva	Esc.Dat.	" "
Cilene Maria da Silva	Prof.Pedag.	Ourém
Marinalva Sousa dos Santos	" c/1ºG	" "
Maria Iracy Moura do Nascimento	servente	" "
Luiza Jiri de Souza	Prof.c/1ºG	Facajás
Maria do Socorro Nogueira Gordo	merendeira	Moju
Raimunda Leite Aquino Santos	" "	" "
Maria de Lourdes da Costa Pereira	servente	S.J.Pará
Antonio Sérgio Nascimento Freire	vigia	" "
Inácio Santos Silva	" "	" "
Candoval Manoel Teixeira de Sousa	" "	S.J. do Guamá
Maria do Socorro Vias Brito	Prof.L/pleno	Bragança
Ana Socorro Monteiro e Silva	" c/1ºG	Maracanã
Ana Rodrigues da Costa Botelho	" 1/pleno	" "
Nei Santana da Silva	" Pedag.	" "
Everaldo Santa Brigida Monteiro	" c/1ºG	" "
Julietta Vargas Favacho	servente	" "
Sandra Maria de Cliveira da Silva	Prof.3/2ºG	Trucará
Cleonice Ribeiro de Souza	" " 1ºG	" "
Dilson Caetano de Andrade	" " "	" "
Francisca Batista de Lima	Esc.Dat.	" "
Maria José Alves Silva	" "	" "
Cruzani Rosa de Freitas	merendeira	" "
Divina Cliveira da Silva	servente	" "
Maria dos Santos Silva	" "	" "
Valdemar Albertino de Araújo	vigia	Trucará
João Evangelista de Sousa Silva	" "	" "
Maria Leilamar Cruz Umbuzeiro	Esc.Dat.	Altamira
Júlia Lima de Sousa	servente	" "
Maria José de Castro	" "	" "
Nely dos Santos Oliveira	" "	" "
Eliana do Carmo Perdigão	Prof.F.	S.Pará
Maria de Matos Sousa	" "	" "
Nestor Lopes Cosme	" "	" "
Sidney Romulo Monteiro de Araújo	" "	" "
Maria da Glória Moreira da Costa	" "	" "
Maria Celeste Ferreira Leão	" "	" "
Lucilene Maria de Moraes Silva	" "	" "
Jairia Maria Carneiro da Silva	Esc.Dat.	" "

Maria Lúcia Araújo da Silva	" "	" "
Paustino Lima de Souza	vigia	" "
Maria de Nazaré de Almeida Santos	Esc.Dat.	Tomé-açu
Maria Enildes Guimarães Farias	" "	" "
Ivonete da Silva Repolho	" "	" "
Lourdes Maria de Souza	" "	" "
Nathan Hilmar Flôr	Prof.L/pleno	" "
Maria Auristela Sousa de Jesus	" c/1ºG	" "
Maria de Nazaré Paiva Dentes	merendeira	" "
Dinalva Menezes do Nascimento	" "	" "
Maria Silva da Conceição	" "	" "
Lúcia Elizabeth Finto Magalhães	" "	" "
Maria Adelina Silva dos Santos	" "	" "
Onide de Cliveira Pereira	servente	" "
Antonia Lucilene do Nascimento Rosa	" "	" "
Liziam de Menezes Souza	" "	" "
Maria Lica Chagas dos Anjos	" "	" "
Laurençia Carlos Figueira	" "	" "
Josilene Mendes dos Santos	" "	" "
Rosamira Nunes Mendes	" "	" "
Luiz Pereira da Silva	vigia	" "
Raimundo Martins de Carvalho	" "	" "
Josias Cliveira Palmeira	" "	" "
Pedro Monteiro dos Santos	" "	" "
João Batista Feres Andrade	" "	" "
Wilson Gomes da Costa	Prof.L/pleno	Medicilândia
Rozângela da Silva Malta	" Pedag.	" "
Analia do Nascimento Ferreira	" "	" "
José Tibamar Martins Ribeiro	" "	" "
Maria Gorete Louine	" c/1ºG	" "
Livia Schneider dos Santos	" "	" "
Maria Eunice de Souza	" "	" "
Muiza Aguiar Ramos	" "	" "
Wilma Freire de Araújo	Prof.c/1ºG	Medicilândia
Roseli Skottki de Assis	" "	" "
Mliceria Buffon Franco	" "	" "
Francisca Lúcia Vieira da Silva	" "	" "

Leticia Oliveira de Carvalho	" "	" "
Gilmar Ritter	" "	" "
Lucilene Dias Alves	" "	" "
Janete Siqueira Emmerick	" "	" "
Vanilce Gomes Ribeiro	Esc.Dat.	" "
Francisca Mercês Silva	" "	" "
Noely Wagner dos Santos	" "	" "
Estelita de Oliveira Torres	" "	" "
Elizabeth Ângela Santana dos Santos	merendeira	" "
Raimunda de Jesus Melo de Lima	" "	" "
Maria Judith Monteiro da Silva	" "	" "
Antonia Celestino Alecrim	" "	" "
Maria de Lourdes Pinheiro	servente	" "
Irene Maria Rocha Xavier	" "	" "
Maria de Lourdes Daller Mole	" "	" "
Paz	" "	" "
Marina Perini Ciese	" "	" "
Carlos Ritter	" "	" "
Lucimar Rocha Braga	" "	" "
Edite Hencher de Souza	" "	" "
Ivalda Marques Galvão	" "	" "
Teressinha Wagner	" "	" "
Adelaide Ritter Pereira	" "	" "
Dalila da Silva	" "	" "
Roslane Souza da Mata	" "	" "
Maria do Socorro Ferreira de Oliveira	" "	" "
Izolda Clara da Luz	" "	" "
Domingos Caetano dos Santos	vigia	" "
Elmar Henchen	" "	" "
Francisco João Ritter	" "	" "
Clímpio do Nascimento Rocha	" "	" "
Marques Querino dos Santos	" "	" "
José Guimarães	" "	" "
Luiz Carlos Alves dos Santos	" "	" "
Antonia da Silva Nascimento	Esc.Dat.	S.J.Araguaia

CP92/0024858-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0562 DE 24 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1972, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 272.780.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MILHES, SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.201 - Imprensa Oficial do Estado

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	M E S E S	FONTE	2º TRI - ANO 92	
			MAIO	JUNHO
- Pessoal e Encargos Sociais		12.101		32.780.000
- Outras Despesas Correntes		12.101		190.000.000

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0473

Pág. 7

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0024985-0

PORTARIA Nº 0313 DE 21 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0553, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 350.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.03	11.101	350.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	350.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0024993-0

PORTARIA Nº 0318 DE 22 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODOT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 50.869.970.000,00 (CINQUENTA MILHES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MILHES, NOVECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2º TRI - ANO 92			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.178.000.000	75.545.000	3.253.545.000	
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	124.000.000	75.145.000	199.145.000	
- FUND. CULTURAL DO PARÁ TRACREDO NEVES	17.000.000	-	17.000.000	
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3.047.000.000	-	3.047.000.000	
INVESTIMENTOS	4.311.773.400	132.721.203.600	37.232.977.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
- GABINETE DO GOVERNADOR	10.000.000	40.000.000	50.000.000	
- GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.000.000	2.000.000	10.000.000	
- CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	1.000.000	4.000.000	5.000.000	
- DEFENSORIA PÚBLICA	6.000.000	24.000.000	30.000.000	
- MINISTÉRIO PÚBLICO J/AC T.O.E	2.000.000	2.000.000	10.000.000	
- MINISTÉRIO PÚBLICO J/AC T.C.M	2.000.000	8.000.000	10.000.000	
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	20.016.000	30.054.000	100.000.000	
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	10.000.000	40.000.000	50.000.000	
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	40.000.000	100.000.000	200.000.000	
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTES	551.400	2.200.000	2.751.400	

- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	80.600.000	222.400.000	423.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	20.000.000	80.000.000	100.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	94.434.600	377.738.400	472.173.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SAVTARÉM	378.000	1.512.000	1.890.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	67.058.200	276.152.800	343.191.000
- SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	1.868.626.000	171.544.000	9.343.180.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PRODUÇÃO SOCIAL	10.000.000	40.000.000	50.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	10.000.000	40.000.000	50.000.000
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	13.800.000	55.600.000	69.400.000
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	62.400.000	249.600.000	312.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	23.007.500	92.031.200	115.038.700
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
- Participação do Estado do Assento de Capital da Companhia de Mineração do Pará	14.000.000	56.000.000	70.000.000
- Participação do Estado do Assento de Capital da Companhia Paraense de Turismo	3.844.000	14.576.000	18.420.000
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO			
- Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	600.000	2.400.000	3.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1.370.000.000	4.160.000.000	5.530.000.000
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	30.000.000	120.000.000	150.000.000
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ		17.134.110.000	17.134.110.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
- AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	30.000.000	120.000.000	150.000.000
- INSTITUTO DE TERRA DO PARÁ	20.000.000	80.000.000	100.000.000
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	21.255.000	85.000.000	106.255.000
- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	100.000.000	400.000.000	500.000.000
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRACREDO NEVES	51.022.000	204.208.000	255.230.000
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ	65.000.000	260.000.000	325.000.000
- FUNDAÇÃO CARLOS SOARES	30.000.000	60.000.000	90.000.000
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAGUAY	56.700.000	226.800.000	283.500.000
- FUNDAÇÃO CURSO VELOZ	7.579.400	38.517.600	46.097.000
- SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	70.000.000	280.000.000	350.000.000
- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	20.000.000	80.000.000	100.000.000
- CENTRO DE HEMOTERAPIA E NEFROLOGIA DO PARÁ	650.400	2.781.600	3.432.000
- HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANA	6.000.000	24.000.000	30.000.000
- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR-SOCIAL DO PARÁ	47.200.000	188.800.400	236.000.000
INVERSES FINANCEIRAS	1.819.212.600	8.564.235.400	10.383.448.000
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
- Investimentos Inaliciáveis		1.257.325.000	1.257.325.000
- Participação do Estado do Assento de Capital da Centrais Elétricas do Pará S.A.	191.379.800	765.519.200	956.899.000
- Participação do Estado do Assento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	400.000.000	1.600.000.000	2.000.000.000
- Participação do Estado do Assento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará	1.227.852.800	4.911.331.200	6.139.184.000
TOTAL	19.308.784.000	141.560.784.000	50.869.970.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0025001-7

PORTARIA Nº 0281, DE 25 DE MAIO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesas da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.201 - Fundação Educacional do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	C R \$ 1,00	
			2º TRI - ANO 92	MAIO
- Outras Despesas Correntes		12.101	55.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0024669-9

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADO: ROGERIO DE VILHENA GOUVEIA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 06/05/92 a 02/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.2169-3111.00
REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP
SALÁRIO: Cr\$-253.000,00

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0025017-3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADO: PATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 14/05/92 a 10/11/92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.2169-3111.00
REGIME PREVIDENCIÁRIO: IPASEP
SALÁRIO: Cr\$-253.000,00

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0025009-2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATO Nº062/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: RICARDO DO AMARAL CATETE
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 240 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024672-9

CONTRATO Nº063/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORÁRIA: 240 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024680-0

CONTRATO Nº064/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: RUY DE CASTRO RISUENHO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 240 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024679-6

CONTRATO Nº066/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: JULIO PEDRO DA SILVA JÚNIOR
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 240 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024671-0

CONTRATO Nº067/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PINHEIRO
CARGO: RECEPCIONISTA
CARGA HORÁRIA: 240 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024678-8

CONTRATO Nº061/92
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS MENSAS
PERÍODO: 02.04.92 a 02.10.92

CP92/0024670-2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE01/92
** CLASSIFICADOS POR ORDEM ALFABÉTICA **

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
1	ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO	0071
2	AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO	0170

- 3 ALBERTO RUY DIASA DA SILVA 0121
- 4 ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 0194
- 5 COUTO NETO 0215
- 6 AMANACI GIANNACCINI 0014
- 7 ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO 0052
- 8 ANA LEUDA T DE MOURA BRASIL MATOS 0053
- 9 ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO 0055
- 9 ANA MARIA GOMES RODRIGUES 0004
- 10 ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO 0206
- 11 ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS 0188
- 12 CADMO BASTOS MELO JÚNIOR 0048
- 13 CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES 0077
- 14 CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR 0101
- 15 CELSA PEREIRA DOS SANTOS 0075
- 16 ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA 0173
- 17 JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS 0154
- 18 JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA 0019
- 19 JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA 0085
- 20 JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL 0080
- 21 JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO 0222
- 22 LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA 0065
- 23 LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR 0112
- 24 LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR 0079
- 25 LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA 0073
- 26 LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO 0166
- 27 LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS 0106
- 28 MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS 0027
- 29 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES REIS 0174
- 30 MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO 0021
- 31 MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES 0245
- 32 MICHEL PINHEIRO 0078
- 33 NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO 0050
- 34 ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS 0013
- 35 PAULO CESAR PEDREIRA AMORIM 0184
- 36 ROLAND RAAD MASSOUD 0266
- 37 RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS 0044
- 38 SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO 0134
- 39 SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

A segunda prova do concurso compreendendo as disciplinas Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito do Trabalho, será realizada no dia 30 do corrente mês, sábado próximo, iniciando-se às 8:00 horas, na sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas com Carlos Gomes, devendo os candidatos aprovados na primeira prova se apresentarem com a antecedência mínima de 30 minutos.

Belém, 25 de maio de 1992
JOAQUIM GOMES LEMOS DE SOUZA
Presidente da Comissão Examinadora

SUZY CAVALCANTE KOURY
Presidente da Comissão Organizadora
CP92/0024677-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os terceiros interessados e o público em geral para ciência do despacho exarado nos autos do Proc. nº 5ª JCT-683/92, em que são partes: MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE, reclamante e NOSSATERRA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS, reclamados.
MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE, devidamente qualificado nos autos, aforou a medida cautelar de protesto judicial (CPC: art. 87) con-

tra NOSSATERRA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., BELAUTO MOTOCENTER LTDA., RBA REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., PERACCHI CAMINHÕES LTDA., SANAVE - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, BELAUTO SHOPPING CAR LTDA., BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., e BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com os fatos e argumentos de fls. 2/5.

Juntou a documentação de fls. 7/45.
É o relatório.
Alega o autor que está litigando, na MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Processo 912/91), contra a BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA., empresa líder do GRUPO ECONÔMICO BELAUTO.

As empresas requeridas exploram e dão continuidade aos empreendimentos econômicos antes explorados pelo citado grupo empresarial, ainda com as seguintes empresas: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA., BELAUTO MOTOCENTER LTDA., TV RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA CANAL DE TELEVISÃO LTDA., BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., ENVIRA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA., BELAUTO SHOPPING CAR LTDA., BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, fato, sem dúvida alguma, público e notório (CPC art. 334, Inciso I).

A continuidade e exploração dos empreendimentos pelas requeridas, faz-se por força da alienação de cotas, ações e de todo o acervo patrimonial, apesar do comprometimento deste em relação aos créditos pendentes, sobretudo os de natureza trabalhista, de privilégio e preferência inigualáveis.

Disse o requerente preocupado com o esfacelamento do referido grupo econômico, que transferiu todo o seu acervo patrimonial, deixando em aberto inúmeros créditos trabalhistas, que ainda padecem de impugnação infundadas no Poder Judiciário, justificando-se plenamente a propositura do remédio jurídico alvitrado através deste Juízo.

Não há dúvida alguma de que o antigo Grupo BELAUTO, como notoriamente reconhecido nesta praça, enquadrava-se na disposição consolidada (art. 2º, § 2º), dado que seus administradores, capitaneados pelo falecido empresário Jair Bernardino de Souza, mantinha a direção, controle ou administração das demais.

Eram, no seu conjunto, indiscutivelmente, grupo comercial. Nesse caso, segundo a sábia e pioneira norma trabalhista, todas as empresas devem assumir os ônus da responsabilidade solidária, para os efeitos da relação empregatícia havida entre o requerente e uma das integrantes do grupo: a BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

É regra antiga, que remonta a Lex Postella Papiria, ainda ao tempo do Direito Romano, que o patrimônio do devedor constitui a garantia comum de todos os credores. Esse mesmo princípio foi acolhido pelo Código de Processo Civil (art. 591).

A transferência do acervo patrimonial do antigo grupo econômico BELAUTO, sem dúvida alguma, causa prejuízos ao requerente, porque como demonstram as Certidões apensas aos autos (fls. 30/43), há grande número de decisões trabalhistas, ainda em fase de cumprimento, que, poderão ser frustradas, caso os bens das empresas devedoras sejam transferidos para terceiros.

Como, a teor da norma trabalhista (CLT art. 448), as alterações na estrutura jurídica da empresa não devem prejudicar os direitos de seus empregados, fica demonstrado o interesse do requerente em pleitear a presente medida cautelar.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE E MANDO INTIMAR, POR VIA POSTAL, AS EMPRESAS REQUERIDAS, E POR EDITAL OS TERCEIROS INTERESSADOS E O PÚBLICO EM GERAL, COM FULCRO NA NORMA DO ART. 870, INCISOS I E II DO CPC, FEITA A INTIMAÇÃO, O REQUERENTE PAGARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 1.000.000,00, NO TOTAL DE CR\$ 20.678,66 E DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS, SER-LHE-ÃO ENTREGUES OS AUTOS, SEM NECESSIDADE DE TRASLADO. DAR CIÊNCIA AO REQUERENTE. NADA MAIS.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1992, Eu, Ilegível datilografel. E eu, Maria José Costa Mado, Diretora de Secretaria em substituição subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 41.362)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

- A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:
- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
 - b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Visite a página "Arquit Vianna"

097/92	Gramix	01 e 04
	Zaluso	08
	M & H	02,03,05,
		07,10 e 12
	Não Cotados	09 e 11
091/92	Zaluso	01,13,23,
		24,28 e 30
	Jorge G. Santos	02.12,33,35
	Comercial Brillante	19,20,21,
		22 e 34
	Master	06,08,09,
		10,15,16,
		17,26,27,36
	Veloso	03,05,07,11
		18,29 e 32
	Livraria Nacional	14 e 31

Belém, 26 de maio de 1992

a) Comissão
CP92/0025694-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, avisa aos interessados que fica CANCELADO o procedimento licitatório na modalidade convite nº 102/92- CPL/SEDOC.

ERRATA

Na revogação dos procedimentos licitatórios na modalidade CONVITE, publicada no D.O.E. nº 27220 de 18.05.92 e 27221 de 19.05.92, onde se lê Revogado os Convites nºs 085,087,088,089 e 090/92. Leia-se 086,087,088,089, 090/92.

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissões Especiais de Licitação, responsáveis pelos CONVITES Nºs 094,099,100,101/92, divulga para conhecimento dos interessados que os mesmos foram REVOGADOS

Belém, 26 de Março de 1992.

a) Comissão.

CP92/0025693-7

CONVÊNIO Nº 49/92-SEDOC/ FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DO OBJETO: O objeto do presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à Fundação Carlos Gomes, cujo objetivo precípuo destina-se a custear despesas referentes ao V Festival Internacional de Música de Câmara do Pará, a ser realizado no período de 24 a 31 de maio de 1992, em Belém, Estado do Pará.

DO VALOR: O valor do presente convênio importa em CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste convênio correrão por conta OE/92. Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3132.00

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FUNDAÇÃO/DRº MARTA DA GLÓRIA BOULHOZA CAPUTO Superintendente da Fundação.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0025688-0

CONVÊNIO Nº 28/92-DEAE/DAE/SEDOC/ESCOLA INFANTIL DISNEYLÂNDIA

DO OBJETO:O presente Convênio tem como finalidade precípuo o atendimento do excedente escolar de 119 do 1º Grau.

DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de CR\$ 32.130.000,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta mil cruzeiros).

DOS RECURSOS:Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta: SE/QE-92 (11203).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.47.486.2.165.3132.00

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/02/92 até 31/12/92.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser Aditado caso venha ter alterações ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 1992

ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ EVA PAIXÃO MOURÃO

TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0025687-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 117/92-SEDOC/ENTIDADE DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS

DO OBJETO:A Entidade Diocese de Ponta de Pedras, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Praça da Prefeitura,S/Nº no município de Ponta de Pedras, com 02 (duas) salas de aula e (três) dependências, para funcionamento da E.R.C.PADRE GUIDO DEL TORO" de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade o Curso de 1º Grau, Alfa, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola, 02 (dois) servidores.

DA LOTAÇÃO Os servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A Escola funcionará em 01(um) turnos, para atender 60 (sessenta) alunos, em uma (01) turmas de Alfa.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUÍTO: A Escola, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas de Convênio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE, destinados à merenda escolar.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência 01/03/92 até 31/12/92

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ DOM ÂNGELO MARTA RIVATO- 1º Bispo

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SEVERINA DE SOUZA BATISTA

CP92/0025686-4

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/92-SEDOC/JACIRA COSTA DE OLIVEIRA

DO OBJETO: O objeto deste Contrato é fazer funcionar a escola rural denominada Esc. Estadual de ANDIRÁ, no município de CURUÇÁ.

DO PRAZO: O prazo deste Contrato é determinado, a começar em 01/01/92 e expirar em 31/12/92, podendo, ocorrer a rescisão, se assim convier as partes.

DO VALOR: o aluguel será de CR\$20.000,00(vinte mil cruzeiros) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A Locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação da E.E.de Andirá,município de Curuçá, não lhe sendo permitido transferir este Contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

DAS BENEFITÓRIAS: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela LOCATÁRIA, no imóvel, consideram-se-ão incorporados ao mesmo e reverterão em benefício do (a)proprietário (a), cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre que necessários.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do OE/92-Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2122.3132.00

OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obrigam-se os contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente, no caso de alienação do prédio.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar, o prazo do presente, reajusta-lo, bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa.

DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independente de interpelação judicial.

DO FORO: OForo de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão judicial originada deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA LOCADORA/ JACIRA COSTA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0025685-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 50/92-SEDOC/ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BARRO BRANCO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores do Bairro Branco, que se destinarão à construção de uma creche com 04 (quatro) salas (padrão SEDUC), no município de Santo Antonio do Tauá.

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de cr\$B.193.460,00(oito milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio, correrão por conta do OE/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2122.3231.00

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da data da assinatura até 10 de agosto de 1992.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ASSOCIAÇÃO/Mª BENEDITA FURTADO SOUSA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0025680-5

CONVÊNIO Nº 49/92- SEDUC, P.M. DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à Prefeitura para recuperação da E.E de 1º Grau" HÉLIO FROTA LTMA", (08 salas de Aula + Admtr + Quadra de Esporte).

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do OE/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.1.035.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 29/08/92.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/LÚCIO ANTUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
MARIA INÊS COSTA MACHADO

CONVÊNIO Nº 47/92-SEDOC/P.M. DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à Prefeitura para recuperação das instalações elétricas e quadra poliesportivas da E.E.de 2º Grau Profª MARIA SYLVIA "

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do OE/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.1.035.3132.00

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 29/08/92.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 1992

ASSINANTES/ PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/LÚCIO ANTUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS: MARIA INÊS COSTA MACHADO
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0025679-1

CONVÊNIO Nº 45/92-SEDOC/SECRETARIA DE ESTADO DÁ VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-(SEVOP)

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo o repasse de recursos financeiros, por parte da SEDUC/SEVOP, visando a recuperação da E.E. de 1º Grau Drª."PAULA PINHEIRO" no município de Bragança.

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$114.000.000,00 (Cento e quatorze milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta das seguintes fontes de recursos abaixo discriminadas: OE/92-Meta:01.Ação:01.Códigos:16:101.08.07.021.2122.3132.00

DAS RESPONSABILIDADES GERATS:

1. A SEDUC obriga-se a:
- 1.1. Efetuar o referido repasse em 3 (três) parcelas.
2. A SEVOP obriga-se a:
- 2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destina.
- 2.2. Prestar contas junto a SEDUC, no prazo maximo até 10 de agosto de 1992.
- 2.3. Fica obrigado a determinar o devido procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 5.416/87.

DO PRAZO: O prazo para fiel cumprimento deste convênio será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura.

DO ADITAMENTO: As partes convenientes em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente Convênio bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da data da sua assinatura e término no dia 10 de agosto de 1992.

DA RESCISÃO:O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação formal pelo interessado.

1. O atraso injustificado ou paralização da execução das obras, objeto deste Convênio, sem prévia comunicação à SEDUC.
- 1.1 O descumprimento a qualquer das suas cláusulas.

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 150/92 - SEIPE
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Processo nº 1143/92-IM,
RESOLVE:
 Designar os funcionários SLELY DMS GALVES CARDOSO, Assessora, MFA CECÍLIA SILVA DA COSTA, Técnico e SALIM BEI-PARA, Técnico NELO, Agente de Portaria, para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para levantamento de um preçoso de formulários padronizados desta SEIPE.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL
 Belém, 21 de maio de 1992.
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Secretário Adjunto
 CP92/0025675-9
 (Fat. nº 10.009084, Reg. nº 10.009084, Dia: 26/05/92)

RESUMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 -Rescisão de Contrato Administrativo, de Servidor Temporário, que celebraram a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM e MÂRCIA MELO DE QUEIROZ SANTOS. CP92/0025724-0
 -Rescisão de Contrato Administrativo, de Servidor Temporário, que celebraram a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM e LILLA ROSA DE SOUSA BEMERGUY. CP92/0025716-0

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA
 CGC Nº 05.096.755/0001-55
 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM
 CVM - 50.050-0
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1992.

DATA, HORA E LOCAL: 29.04.1992, às 08.30 horas, na sede social à Fazenda Simeira, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará. **PRESEÇA:** Mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob. Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1992, do qual constou a seguinte **ORDEM DO DIA:** 01) — Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social findo em 31.12.1991; 02) — Elevar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 140.000.000,00 para Cr\$ 1.538.000.000,00 com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 03) — Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com sua consequente elevação de Cr\$ 132.966.606,00 para Cr\$ 1.537.596.678,00 permanecendo inalterada a quantidade de ações que compõem o Capital Social; 04) — Eleição do Conselho Fiscal; e 05) — Fixar a remuneração do Conselho de Administração e Diretoria. Ourém, 10 de abril de 1992. a) — Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** Deixando de votar os legalmente impedidos, foram as deliberações aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes a saber: 01) — Aprovado o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.1991, peças essas publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" no dia 26 de março de 1992, com o parecer dos Auditores Independentes KPMG Peat Marwick Dreyfuss, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Martigli, CRC-SP nº 71.154 e CPF nº 118.842.748-20; 02) — Aumentar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 140.000.000,00 para Cr\$ 1.538.000.000,00 passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 5º** — O capital Autorizado é de Cr\$ 1.538.000.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal; 03) — Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, com a consequente capitalização de Cr\$ 1.404.630.072,00 passando o Capital Social Integralizado de Cr\$ 132.966.606,00 para Cr\$ 1.537.596.678,00 sem distribuição de novas ações entre os acionistas, permanecendo, o Capital Social Integralizado, representado por 101.244.263 ações nominativas que se subdividem em 32.006.421 ações ordinárias nominativas, 4.896.524 ações preferenciais nominativas classe "A" e 64.341.318 ações preferenciais nominativas classe "B"; 04) — Como não houve solicitação por parte dos acionistas presentes, decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; 05) — É fixado até o limite estabelecido pela Legislação do Imposto de Renda, a remuneração dos Conselheiros e Diretores e distribuído entre seus membros de acordo com as disposições estatutárias. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da ata a qual depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 29 de abril de 1992. aa) — Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) — Sérgio Martigli, Acionistas Presentes: Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho e Simeira Comércio e Indústria Ltda, aa) — Jorge Wilson Simeira Jacob e José Gomes de Oliveira Filho. Confere com o original lavrado no livro próprio. **JOSÉ MANSSUR** — OAB/SP 28443. **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO** — Secretário da Mesa. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.** Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob nº 371.8 em 12.05.1992. a) — Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAM, comunica a quem interessar possa que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/92, destinada a selecionar empresa de CONSULTORIA para acompanhamento e supervisão dos serviços de pavimentação na Rodovia BR 222, trecho: MORADA NOVA/FELINTO MULLER, foi CANCELADA POR MOTIVOS DE ORDEM ADMINISTRATIVA.
 Belém, 20 de Maio de 1992
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CP92/0025033-5
 (Fat. nº 10.009058, Reg. nº 10.009058, Dias: 25, 26 e 27/05/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 033/92. Partes: SETRAM/ e a Firma CONSTRUTORA ESPERANADA LTDA. Proc. nº 303/92. Tomada do Preço nº 011/92. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$-423.014.956,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.0000.11101.1032.200640. Objeto: Execução dos serviços de Revestimento na Rodovia PA-154, trecho Camará/Retiro Grande. In, 07/05/1992. a) Eng.º ANTONIO OTÁVIO PEREIRA BRAGA - SETRAM. b) ANTONIO PROENÇA - CONSTRUTORA. CP92/0025667-8
 (Fat. nº 10.009096, Reg. nº 10.009096, Dia: 26/05/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 035/92. Partes: SETRAM/ e a Firma CONSTRUTORA ESPERANADA LTDA. Proc. nº 304/92. Tomada do Preço nº 008/92. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$-235.200.000,00. Dotação: 29.101.16.88.531.2197.4110.0000.11101.1032.200642. Objeto: Execução de serviços de Terraplenagem e revestimento primário, nas Rod. PA-151 e PA-407, Trecho: Marubá / Matvatá. In, 13.05.92. a) Eng.º ANTONIO CESAR PEREIRA BRAGA - SETRAM. b) ANTONIO PROENÇA - CONSTRUTORA. CP92/0025659-7
 (Fat. nº 10.009097, Reg. nº 10.009097, Dia: 26/05/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 33/92. Partes: SETRAM/ e a Firma CONSTRUTORA ESPERANADA LTDA. Proc. nº 302/92. Tomada do Preço nº 06/92. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$-613.106.245,10. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.0000.11101.1032.200641. Objeto: Execução dos serviços de Terraplenagem e revestimento primário, nas Rod. PA-151 e PA-407, Trecho: Marubá / Matvatá. In, 13.05.92. a) Eng.º ANTONIO CESAR PEREIRA BRAGA - SETRAM. b) ANTONIO PROENÇA - CONSTRUTORA. CP92/0025651-1
 (Fat. nº 10.009098, Reg. nº 10.009098, Dia: 26/05/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 034/92. Partes: SETRAM/ e a Firma CONSTRUTORA ESPERANADA LTDA. Proc. nº 305/92. Tomada do Preço nº 007/92. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$-235.200.000,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.0000.11101.1032.200643. Objeto: Execução dos serviços de Terraplenagem e Revestimento Primário no trecho de Revestimento do Avari. In, 07/05/1992. a) Eng.º ANTONIO CESAR PEREIRA BRAGA - SETRAM. b) ANTONIO PROENÇA - CONSTRUTORA. CP92/0025643-0
 (Fat. nº 10.009099, Reg. nº 10.009099, Dia: 26/05/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 037/92. Partes: SETRAM/ e a Firma AGENCIADORAS GOMES LTDA. Proc. nº 1035/92. Tomada do Preço nº 010/92. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$-235.200.000,00. Dotação: 29.101.16.87.523.1231.4110.0000.11101.1032.200642. In, 07/05/1992. a) Eng.º ANTONIO CESAR PEREIRA BRAGA - SETRAM. b) JOSÉ CARLOS BELICH DE SOUZA LEÃO - AGENCIADORAS. CP92/0025635-0
 (Fat. nº 10.009082, Reg. nº 10.009082, Dia: 26/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Meio Ambiente
 CONTRATADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais
 PRAZO: 01.06.92 a 01.12.92
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2710103070212268-3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.
 Belém, 22 de Maio de 1992
 FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Secretário de Estado de Ciência, tecnologia e Meio Ambiente em Exercício.
 CP92/0025732-1

ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A
 CGC Nº 05.096.558/0001-89
 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM
 CVM - 50.091-7
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1992.

DATA, HORA E LOCAL: 29.04.1992, às 08.00 horas, na sede social à Fazenda Arapuá, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará. **PRESEÇA:** Mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob. Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1992, do qual constou a seguinte **ORDEM DO DIA:** 01) — Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social findo em 31.12.1991; 02) — Elevar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 240.000.000,00 para Cr\$ 2.663.000.000,00 com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 03) — Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado com sua consequente elevação de Cr\$ 230.237.289,00 para Cr\$ 2.662.413.521,00 permanecendo inalterada a quantidade de ações que compõem o Capital Social; 04) — Eleição do Conselho Fiscal; 05) — Fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e Diretoria. Ourém, 10 de abril de 1992. a) — Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** Deixando de votar os legalmente impedidos, foram as deliberações aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes a saber: 01) — Aprovado o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.1991, peças essas publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" no dia 26 de março de 1992 com o parecer dos Auditores Independentes KPMG Peat Marwick Dreyfuss, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Martigli, CRC-SP nº 71.154 e CPF nº 118.842.748-20; 02) — Aumentar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 240.000.000,00 para Cr\$ 2.663.000.000,00 passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 5º** — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 2.663.000.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal; 03) — Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com a consequente capitalização de Cr\$ 2.432.176.232,00 passando o Capital Social Integralizado de Cr\$ 230.237.289,00 para Cr\$ 2.662.413.521,00 representado por 165.111.764 ações nominativas que se subdividem em 51.904.065 ações ordinárias nominativas; 6.740.095 ações preferenciais nominativas classe "A" e 106.467.604 ações preferenciais nominativas classe "B"; 04) — Como não houve solicitação por parte dos acionistas presentes, decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; 05) — É fixado até o limite estabelecido pela Legislação do Imposto de Renda, a remuneração dos Conselheiros e Diretores e distribuído entre os seus membros de acordo com as disposições estatutárias. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da ata a qual depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 29 de abril de 1992. aa) — Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) — Sérgio Martigli, Acionistas Presentes: Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho e Simeira Comércio e Indústria Ltda, aa) — Jorge Wilson Simeira Jacob e José Gomes de Oliveira Filho. Confere com o original lavrado no livro próprio. **JOSÉ MANSSUR** — OAB/SP 28443. **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO** — Secretário da Mesa. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.** Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob nº 371.9 em 12.05.1992. a) — Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação
 Assunto: Carta Convite nº 025/92
 Referente: Processo nº 156/92
 Objeto: Aquisição de Formulários Contínuo Dae's com Capa
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo.
 Assunto: Cessão de Software
 Referente: Processo Nº 179/92
 Firma: PITACO Assessoria Técnica Ltda.
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo a I
 inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei Nº 5.416. Extrato Contratual CP92/0025708-9
 Espécie: Contrato firmado entre PRODEPA e PITACO Assessoria Técnica Ltda
 Objeto: Cessão e Manutenção de Software
 Valor: O valor do Contrato fica estimado em Cr\$ 62.024.911,30 (Sessenta e Dois Milhões, Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Onze Cruzeiros e Trinta Centavos), objeto de dotação orçamentária própria para o ano em curso. CP92/0025700-3
 (Fat. nº 10.009087, Reg. nº 10.009087, Dia: 26/05/92)

White Martins Gases Industriais do Norte SA

COMUNICAÇÃO
 A White Martins Gases Industriais do Norte S.A., torna público que requereu à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA - Dept.º de Vigilância Sanitária a Renovação do Certificado de Higiene Industrial para sua Instalação de Enchimento de Cilindros de Oxigênio localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - Lote 16 - Colônia Pinheiro - Belém - PA.
IVAN FERREIRA GARCIA
 Presidente
 (Fat. nº 10.009108, Reg. nº 10.009108, Dia: 26/05/92)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.
A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA APROVOU:
 a) Prestação de contas dos Administradores, com exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.
 b) Correção Monetária do Capital, mediante incorporação do saldo da conta Reserva da Correção Monetária do Capital.
A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA APROVOU:
 a) O Estatuto da empresa, modificando o Artigo 6º (sexto) que passa a fazer parte integrante desta Ata.
 No item o que houver: A Assembleia Geral Ordinária, aprovou a reeleição dos membros do Conselho de Administração e suas remunerações.
 Belém (Pa), 30 de abril de 1992.
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
 Presidente das Assembleias
 (Fat. nº 10.009095, Reg. nº 10.009095, Dia: 26/05/92)

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais da política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, deferindo-se à reclamante, em consequência, as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 57); no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o limite de apuração do Plano Bresser seja até janeiro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.977/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 359/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ (Reclamada)
Advogada : Drª Edméa Moura Corrêa

ROBSON SOUSA E OUTROS(03)- Reclamantes (Recurso Adesivo)
Advogada : Drª Ediléa R. Valério dos Santos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas as diferenças de plano econômico do Governo que viola princípios constitucionais importantes como são o do direito adquirido e o da irredutibilidade dos salários.

II - Não houve a extinção do Jus postulandi das partes pelo artigo 133 da atual Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Certidão de fls. 76); no mérito, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação a limitação imposta em relação às diferenças deferidas; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.978/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 449/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL E SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDOS : ALMIR CARLOS TRINDADE LUCIO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e Outro

EMENTA : PCCS
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL -
Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa Lei trata de regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada, a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos recursos e, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.979/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3831/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos A. Mota Azevedo e Outro

RECORRIDA-RECLAMANTE: ANTÔNIA AMÉRICA SANTOS REIS
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-ESTÁGIO

Somente é possível o estágio, sem vínculo de emprego, quando celebrado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 6.474/77 e no Decreto nº 7.497/82, e, se cumpridas. De outra forma, a relação de emprego é possível quando

estiverem evidenciados os elementos que a configuram.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada; conhecer da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.980/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 363/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Margarida M. R. F. de Carvalho e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: THELMA LÚCIA DE VASCONCELOS COLARES E OUTROS (08)
Advogada : Dr. Sérgio Victor Saraija Pinto.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 113), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.981/92.
PROC. TRT AP 3582/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
AGRAVANTE : PROGRESSO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogada : Dr. Nelson Alves Cunha e outros

AGRAVADO : EDUARDO LUIZ BATISTA RODRIGUES
Advogada : Drª Mary Lúcia do C.X. Cohen e outro

EMENTA : Havendo remissão na parte dispositiva da sentença, à fundamentação, devem ser observadas as diretrizes traçadas, para a apuração de parcelas deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.982/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2975/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada : Drª Zunilde Lira de Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDSON FERREIRA DE VILHENA
Advogado : Dr. Alvaro José da Silva Rêlo

EMENTA : Provado o desvio de função do empregado, tem ele direito aos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.983/92.
PROC. TRT RO 3847/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

RECORRIDO : MIGUEL ALVES BRANCO
Advogada : Drª Mª Lidéa B. Rodrigues

EMENTA : A prova das alegações incumbe à parte que as faz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando totalmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.638,04 sobre Cr\$ 400.000,00.

AC. Nº 1.984/92.
PROC. TRT R EX OFF 3803/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : NAIDES ALVES SACRAMENTO
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Júlio de Souza Carneiro

EMENTA : O pagamento do PASEP é obrigação da entidade bancária gestora e não do empregador, que tem apenas o dever de cadastrar o empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de indenização do PASEP e correção monetária dos salários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.985/92.
PROC. TRT RO 125/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : CONSENSE-CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA.
Advogada : Drª Saídy Dias.

RECORRIDO : LAZARO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : O valor para cálculo das parcelas de direito para a rescisão do contrato de trabalho do empregado deve sempre corresponder ao da maior remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.986/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 191/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: LBA-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado : Dr. Antônio Fernando Corrêa da Rocha e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outros

EMENTA : é inconstitucional o artigo 6º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 8162/91, que veda ao servidor público, o levantamento do FGTS, em face da mudança de regime de trabalho, instituído pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos recursos. Tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 53), no mérito, unânime, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.987/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 73/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO JOSÉ BRITO CARDOSO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outro

EMENTA : O FGTS recolhido é patrimônio do trabalhador, não havendo porque da sua retenção, em face da Lei 8.112/90 que instituiu o regime único dos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 185), unânime, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.988/92.
PROC. TRT R EX OFF 42/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : AURICELIA BELAMIRNO DA SILVA
Advogada : Drª. Aurenice P. Botelho e Outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de T. B. Pinheiro e Outras

EMENTA : Não cabe indenização do seguro desemprego pois a Lei nº 7998/90 dela não cuida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de férias vencidas e proporcionais e indenização do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.989/92.
PROC. TRT RO 3600/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : CLEONICE FÉLIX FREITAS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

RECORRIDOS : PAYSSANDU ESPORT CLUB

e
ANTÔNIO RAIMUNDO MIRANDA (Litisconsorte)
Advogado : Dr. Sebastião B. de Rego Baptista e Outros

EMENTA : A improbidade não pode ser acolhida por simples alegações, sem outro respaldo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, anotação e baixa da CTPS, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias do FGTS mais 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.990/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2506/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE HARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMANTE : ARY RIBEIRO DA SILVA
Advogada : Drª Solange F. Sanches e outra

RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE-SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM

EMENTA : Comprovado o trabalho extraordinário, é de se determinar o pagamento devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante uma hora extra por dia, durante seu contrato de trabalho, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.991/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 227/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO LEONARDO BARROS BRAZ E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outros.

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.992/92.
PROC. TRT RO 441/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDA : MARIA APARECIDA FREITAS SILVA
Advogado : Dr. Antonio Flávio P. Américo.

EMENTA : Qualquer juiz singular ou como integrante de colegiado pode declarar inconstitucionalidade de lei, inclusive de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89; no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.993/92.
PROC. TRT RO 322/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Lúcia da S. Pimentel e outro

HORSA-HOTÉIS REUNIDOS LTDA-HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ
Advogado : Dr. João Alberto Paiva

EMENTA : Assegura-se aos trabalhadores as diferenças salariais face à inconstitucionalidade da legislação governamental que viola direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, Portarias 191-A e 289/90, nos termos do

inciso XII do art. 30 do Regimento Interno (Certidão de fls. 67) no mérito, unanimemente, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC e de março/90 até a data da saída; estender as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/87 até dezembro/89; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para julgar prescrita a reclamação com relação à substituída Suelly do Socorro Azevedo Santos, com extinção do processo com julgamento do mérito, quanto à ela, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.994/92.
PROC. TRT RO 466/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª. Paula Fernanda Maia Brasil

RECORRIDOS : JOSÉ ISAAC ALVAREZ ELERRAT E OUTROS (07)
Advogada : Drª. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.995/92.
PROC. TRT R EX OFF 570/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : AILTON AZEVEDO CAVALCANTE

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os servidores públicos municipais não estão excluídos da política salarial de abonos de que trata a Lei nº 8.178/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.996/92.
PROC. TRT AI 3791/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : CIRA PACAL - COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

AGRAVADOS : MANDEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (02)

EMENTA : Os atos e termos processuais trabalhistas dispensam formalidades, porém não aquelas exigidas por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1.997/92.
PROC. TRT RO 3331/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Juarez R. S. de Mello e Outros

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FRANÇA SENA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : é empregador a empresa e não aquele que pretendo empreiteiro, é mero testa-de-ferro para fraudar os preceitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que se adote o salário de CR\$-4.500,00 por semana, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatara o Acórdão a Exmª. Juíza Revisora.

AC. Nº 1.998/92.
PROC. TRT RO 3715/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : PEDRO FARO DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDO : A. K. FIDALGO S/A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

EMENTA : Tanto o pedido de demissão quanto o recibo de quitação de empregado com mais de um ano de serviço devem contar com a assistência prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio de CR\$23.000,00, multa da Lei 7855/89 de

CR\$23.000,00 AM do FGTS no Código 01 com o acréscimo de 40% e guias do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas de CR\$2.638,04, pela reclamada, sobre CR\$100.000,00.

AC. Nº 1.999/92.
PROC. TRT RO 1989/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS DE PESCA E EXPORTAÇÃO.

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
e
RAIMUNDO NAZARÉ DE SOUZA COELHO
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Empregado detentor de estabilidade como dirigente sindical só pode ser despedido por falta apurada em inquérito judicial consoante a Súmula 197 do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a indenização do período de estabilidade, com juros e correção monetária, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.000/92.
PROC. TRT RO 53/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : EDMILSON ALVES DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Laêce Frankin da Costa

EMENTA : PROCURAÇÃO.
Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2001/92.
PROC. TRT RO 3793/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDO : FRANK ESPINHEIRO ALLI
Advogado : Dr. Wellington C. Guedes Araújo

EMENTA : RECURSO. MANDATO IRREGULAR.
Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitada regularmente nos autos, à falta de autenticação ou conferência do instrumento de mandato que teria autorizado o substabelecimento de poderes à ilustre subscritora do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2.002/92.
PROC. TRT RO 09/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : GILMAR BARBOSA BRABO
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e Outro

RECORRIDA : RELUBEL-REVENDEDOORA DE LUBRIFICANTES DE BELÉM LTDA

EMENTA : I - AUDIÊNCIA. REVELIA ELIDIDA.
O Juízo de 1º Grau é soberano para decidir sobre a conveniência de adiar a audiência, ocorrendo motivo relevante, inclusive se capaz de justificar que seja tornada sem efeito a revelia e a confissão ficta da parte reclamada, à luz do Parágrafo Único do art. 844, da CLT, sem que tal procedimento implique em cerceamento de defesa do reclamante.

II - PROVA. VÍNCULO DE EMPREGO.
Reconhecida a prestação de serviço, mas alegado que se tratava de trabalho eventual e/ou autônomo, incumbia à reclamada provar o fato excludente, sendo irrelevante se ambos os litigantes sofreram a pena de confissão ficta. Hipótese de vendedor, cujo trabalho era essencial à atividade econômica da empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre os litigantes, devendo os autos baixar à MM. Junta

de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2.003/92.
PROC. TRT RO 3835/91.
ORIGEM : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ITAMAR DAS GRAÇAS RODRIGUES
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e Outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

É quinquenal a prescrição do direito de reclamar o levantamento do FGTS em razão da mudança de regime jurídico contratual para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição declarada em 1º Grau, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 2.004/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3488/91.
ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Terezinha de J. V. de Oliveira

ANGELINA DO CARMO HAMOUCHE PANZUTI E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; do inciso I do art. 19 da MP 154/90 e inciso II do art. 20 da Lei 8030/90 e Portarias 191-A 289/90, nos termos do inciso XII do art. 30 do Regimento Interno (Certidão de fls. 142), no mérito, dar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para excluir da condenação as limitações decorrentes da aplicação do IOPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.005/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3372/91.
ORIGEM : MM. 4ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino A. de O. Mello e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
Advogada : Dra. Paula F. da S. Mattos e outro.

EMENTA : Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, por violarem os princípios do direito adquirido e da irreduzibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão, da matéria por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 60), no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.006/92.
PROC. TRT RO 75/92.
ORIGEM : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PANIFICADORA SÃO GERALDO LTDA.
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Paulo César H. Pereira e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA.

Se a testemunha arrolada pelo reclamante trabalhou apenas 30 dias, exclui-se da condenação a parcela de horas extras cujo pagamento foi provado nos autos, não tendo o demandante, que trabalhou de outubro de 1989 a maio de 1991, demonstrado ter direito a valores superiores àqueles percebidos do ex-empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando

a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 66/68, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; manter a decisão em seus demais termos, inclusive a de incidência de horas extras habituais pagas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.007/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3817/91.
REMETENTE : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (09)
Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : I - PROCURAÇÃO.
A procuração, em fotocópia, deve ser autenticada em Cartório ou conferida em juízo, nos termos do art. 830, da CLT, e não pelo próprio órgão reclamante ou reclamado.

II - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Irregular o instrumento de mandato outorgado ao sindicato reclamante, declara-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento da contraminuta dos reclamantes às fls. 47/51, porque subscrita por advogado não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ainda, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC; prejudicado o exame das demais questões. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 40.438,04 sobre Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 2.008/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 272/92.
REMETENTE : MM. 2ª J. CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES: ANA MARIA COELHO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outras

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-
INAMPS
Advogada : Drª. Marilena Silva Felipe de Castro e Outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de funcionário público, conforme dispõe a alínea "e" do artigo 240 da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, devendo os autos baixarem à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 2.009/92.
PROC. TRT RO 3796/91.
ORIGEM : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : GRAN MOVIL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Drª Ináclis Haruka Sakaguchi

RECORRIDO : ANDRÉ GUSTAVO LOBATO LIMA

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito é feito na secretaria da Junta, não se discutindo relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.010/92.
PROC. TRT R EX OFF 3854/91.
REMETENTE : MM. 7ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTES: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS(08)
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irreduzibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89 (Certidão de fls. 100), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

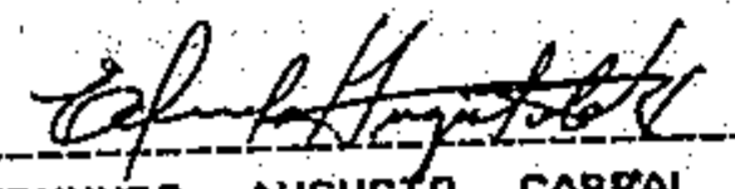
AC. Nº 2.011/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 77/92.
REMETENTE : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada : Drª Rita Molitta P. Costa e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ MARIA ROQUE DE SOUZA

EMENTA : "Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do artigo 469 da CLT, sem comprovação da necessidade de serviço". (Enunciado nº 43 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de maio de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 3.092/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE AGRICULTURA).

Advº:Dr.Cláudio Monteiro Gonçalves.

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS.

Advº:Dr.Haroldo Silva.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o art. 10, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 779/69.

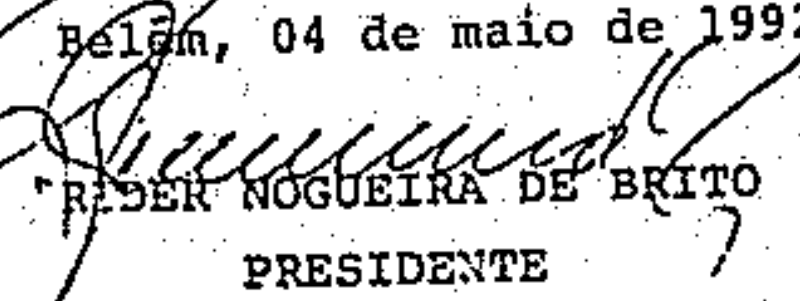
II- Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-o a proceder o pagamento de diferenças salariais decorrentes da abrupta redução verificada em curto espaço de tempo, em face do número de salários mínimos que recebia a recorrida-reclamante em maio/87 (8,5 SM) e o que hoje recobe (1,14 SM). Irresignado, interpõe a revista sustentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III- Visando comprovar o alegado dissenso pretoriano, trancreve o recorrente trechos de aresto deste mesmo Regional, que traz a cotejo, indicando o ponto da divergência(Enunciado nº 38), configurando, assim, a hipótese ensejadora da revista, a teor do art. 896, alínea a, consolidado.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.

Belém, 04 de maio de 1992.


RUBENS ROLFO D. OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF E RO 3223/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM
Procurador:Dr.Rubens Rolfo D Oliveira

RECORRIDO : SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.:Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I- Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art.896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 1.140/92. Renova as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, tenta refutar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

91, que vedou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime, ensejada pela Lei nº 8.112/90.

III- Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve, a fls. 114/115, aresto paradigmático, evidenciando conflito de interpretação, com relação à matéria ligada à substituição processual, tornando-se desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição no apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 3219/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDO: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I- Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II- A União insurge-se contra a decisão do Acórdão de fls. 83/86, arguindo a ilegitimidade do Sindicato e a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Traz arestos paradigmáticos para demonstrar a divergência, e, no mérito, tenta refutar a tese de inconstitucionalidade do art. 69, § 1º, da Lei nº 8.162/91.

III- Quanto à arguição de ilegitimidade do Sindicato, ficou evidenciado o conflito, com a transcrição de fls. 87/88, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1897/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dra Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO: ZENILSON BRAZ SILVA BEZERRA

DESPACHO

I- O recurso de fls. 150/157 está em ordem e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Pretende a recorrente sejam apreciados os embargos declaratórios interpostos, tempestivamente, em fac-símile. Alega que o v. Ac. nº 1290/92, a fls. 142/148, incorreu em violação aos incisos XXXV e LV do art. 52 da Constituição Federal, aos arts. 374 c/c "caput" do 536 do CPC, ao art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e ao art. 794 da CLT.

III- Entendo que o documento transmitido através de fax, apesar de manter inalteradas todas as características do texto original, não deixa de ser uma cópia. E, como tal, exige seja oferecido o documento original para conferência.

IV- Considerando tratar-se de matéria que não está totalmente regulamentada, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1604/91

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Fz

RECORRIDO: RAIMUNDO LIMA ALVES
Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Através da revista, a reclamada manifesta o seu inconformismo com a decisão do E. Tribunal que rejeitou os seus embargos declaratórios, arguindo a sua nulidade por negativa da tutela jurisdicional e, no mérito, insurge-se contra o deferimento da URP de fevereiro de 1989, alegando divergência jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não merece ser conhecido. Quanto ao primeiro ponto atacado, porque, como bem salientou o Acórdão nº 1.337/92, "conquanto a decisão judicial deva ser fundamentada, o juízo não se encontra obrigado a refutar ou contra-argumentar as teses levantadas pelas partes, salvo se considerá-las relevantes, o que não ocorreu no presente caso.". As diferenças decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/1989 foram deferidas porque não abrangidas pela negociação coletiva. Não havendo, portanto, qualquer omissão a sanar, foram rejeitados os embargos, sem que isso implique, em negativa da tutela jurisdicional. No mérito, porque o aresto trazido para tentar evidenciar a divergência não aborda os fundamentos da decisão regional, não podendo, por isso, ser aceito. Além disso, o entendimento nele contido está superado, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST sobre o assunto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1712/91

RECORRENTE: RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA e OUTRO
Adv.: Dr. Frederico A.L. de Oliveira

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA.
Procuradora: Dra. Má Adelaide Dias Barruso da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Pretendem os reclamantes ter acesso à sala de Professor Titular da Universidade Federal do Pará, mediante progressão funcional, sem a necessidade de aprovação em concurso público, e, inconformados com o indeferimento desse pleito pelas instâncias ordinárias, recorrem de revista, alegando que as normas da Lei nº 7.596/87, regulamentada pelo Decreto nº 94.664/87, que estabelecem a aprovação em concurso público como requisito para o ingresso naquela classe, não foram recebidas pelo novo texto constitucional, que, no inciso V, do art. 206, não faz essa exigência. Apontam violação ao art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4657/42 e divergência jurisprudencial.

III - A conclusão do Tribunal, no entanto, foi no sentido de que o preceito inserido no inciso V do art. 206 da CF não é auto-aplicável, dependendo do que a respeito dispuser a legislação ordinária. Verifica-se que se trata de interpretação desse dispositivo constitucional, e não de negativa de sua vigência e aplicação.

IV - Quanto à divergência, não restou demonstrada. É que a única decisão regional transcrita a fls. 180/181 é insuficiente para caracterizar o conflito, ao teor do contido no Enunciado nº 296 do C. TST, uma vez que nele a matéria não foi analisada à luz do preceito constitucional que serviu de fundamento à decisão recorrida. Os demais, transcritos a fls. 181/182, também não servem para a finalidade, pois oriundos de órgão judiciário não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de maio de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2639/91

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira

RECORRIDOS: ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE e OUTROS
Adv.: Dr. Afonso Pereira

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Alegando violação ao art. 60, § 1º, da Lei nº 167 de 1967, a reclamada recorre de revista contra a decisão do Tribunal Regional do Pará, que, em primeira instância, reconheceu aos reclamantes o direito ao saque do FGTS, em virtude da mudança de regime decorrente da aplicação regime único de que trata a Lei nº 8.112/90.

III - Entendeu o Tribunal que o dispositivo legal tido como violado é inconstitucional, por afronta ao direito de propriedade. No entanto, considerando a relevância do tema em discussão,

que se encontra ainda controvertido, justificando a sua apreciação pelo C. TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de maio de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 1.530/91

RECORRENTE: MARILENA EMMI ARAÚJO e Outros.
Adv.: Dr. Eliana Cavalcante.

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Adv.: Dr. Antonio Augusto Mello.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, não tendo sido consignado aos recorrentes o pagamento de custas (fls 107 e 140).

II- Inconformam-se os recorrentes com a decisão deste Regional que, reformando sentença de primeiro grau, excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC do mês de março de 1990. Irrresignados, interpõem a revista, sustentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III- Visando comprovar o alegado dissenso pretoriano, transcrevem os recorrentes trechos de arestos deste mesmo Regional, destacando o ponto da divergência (Enunciado nº 38), através dos quais se demonstra o conflito ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 06 de maio de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NOTA Nº 349/92

PROCESSO TRT RP Nº 254/92
EXEQUENTES - LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 350/92

PROCESSO TRT RP Nº 255/92
EXEQUENTE - MARIZA DA SILVA DANTAS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 351/92

PROCESSO TRT RP Nº 256/92
EXEQUENTES - MAURO BATISTA IMBELONE e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO e REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 352/92

PROCESSO TRT RP Nº 257/92
EXEQUENTES - ANTONIO SÉRGIO DA SILVA ARAUJO e
OUTROS
EXECUTADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 353/92

PROCESSO TRT RP Nº 258/92
EXEQUENTE - MAURO CASSIO FERREIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 354/92

PROCESSO TRT RP Nº 154/92
EXEQUENTES - TENGRIO MARQUES DAMASCENO e OUTRO
EXECUTADO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 355/92

PROCESSO - TRT RP Nº 259/92
EXEQUENTES - ERMINO MORAES PEREIRA e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 356/92

PROCESSO TRT RP Nº 260/92
EXEQUENTE - IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA
EXECUTADO - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 357/92

PROCESSO TRT RP Nº 261/92
EXEQUENTE - ANTONIO NUNES DE SOUZA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 358/92

PROCESSO TRT RP Nº 262/92
EXEQUENTE - MARIA DAS GRAÇAS FIRMO DE ALMEIDA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 359/92

PROCESSO TRT RP Nº 263/92
EXEQUENTE - ROSA MARIA MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 360/92

PROCESSO TRT RP Nº 264/92
EXEQUENTE - MARIA CREUZA LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 361/92

PROCESSO TRT RP Nº 265/92
EXEQUENTE - ANTONIA COSTA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 362/92

PROCESSO TRT RP Nº 266/92
EXEQUENTES - MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SARGES e
OUTROS
EXECUTADO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 363/92

PROCESSO TRT RP Nº 267/92
EXEQUENTES - SELMA MARIA MACHADO FARIAS e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 364/92

PROCESSO TRT RP Nº 268/92
EXEQUENTE - PAULO PRUDENTE
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 365/92

PROCESSO TRT RP Nº 269/92
EXEQUENTE - IVONE NEVES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 366/92

PROCESSO TRT RP Nº 270/92
EXEQUENTES - JOSÉ DE DEUS NEVES RIBEIRO e OUTROS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 367/92

PROCESSO TRT RP Nº 271/92
EXEQUENTE - JORGE LUIZ DOS SANTOS DA COSTA
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 368/92

PROCESSO TRT RP Nº 272/92
EXEQUENTE - ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA
EXECUTADO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 369/92

PROCESSO TRT RP Nº 273/92
EXEQUENTES - JOSÉ BECHIR ASSAIDE BITAR e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 370/92

PROCESSO TRT RP Nº 274/92
EXEQUENTE - LIDIA GOES OLIVEIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 371/92

PROCESSO TRT RP Nº 275/92
EXEQUENTE - JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

NOTA Nº 372/92

PROCESSO TRT RP Nº 276/92
EXEQUENTE - TERESA DE JESUS SOARES
EXECUTADO - MUNICIPAL DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 373/92

PROCESSO TRT RP Nº 277/92
EXEQUENTES - JOSÉ LEONAR SILVA DOS PASSOS e OUTROS
EXECUTADO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 374/92

PROCESSO TRT RP Nº 630/91
EXEQUENTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ SINDSEP/PA
EXECUTADO - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 375/92

PROCESSO TRT RP Nº 278/92
EXEQUENTES- JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 376/92

PROCESSO TRT RP Nº 279/92
EXEQUENTES - RONALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 377/92

PROCESSO TRT RP Nº 280/92
EXEQUENTE - SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 378/92

PROCESSO TRT RP Nº 281/92
EXEQUENTE - BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 379/92

PROCESSO TRT RP Nº 282/92
EXEQUENTES - CONCEIÇÃO DE MARIA ALHEIDA VIEIRA e OUTROS
EXECUTADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 380/92

PROCESSO TRT RP Nº 283/92
EXEQUENTE - MANOEL CID OLIVEIRA e OUTROS
EXECUTADO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 381/92

PROCESSO TRT RP Nº 284/92
EXEQUENTE - MAGNÓBÉLIA CRISTINA DE JESUS LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 382/92

PROCESSO TRT RP Nº 285/92
EXEQUENTE - RAIMUNDO COELHO MULATO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 383/92

PROCESSO TRT RP Nº 286/92
EXEQUENTE - RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 384/92

PROCESSO TRT RP Nº 287/92
EXEQUENTE - MARIA AUXILIADORA FERREIRA BATISTA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 385/92

PROCESSO TRT RP Nº 288/92
EXEQUENTES - ANDRÉ PONTES DAS NEVES e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 386/92

PROCESSO TRT RP Nº 289/92
EXEQUENTE - PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 387/92

PROCESSO TRT RP Nº 290/92
EXEQUENTE - JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 388/92

PROCESSO TRT RP Nº 291/92
EXEQUENTE - ELOÍSA FAGUNDES DÓREA
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 389/92

PROCESSO TRT RP Nº 292/92
EXEQUENTES-JOSÉ ANGELO BARLETTA CRESCENTE e OUTROS
EXECUTADO -UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 390/92

PROCESSO TRT RP Nº 293/92
EXEQUENTES- OTÁVIO VILHENA DOS SANTOS e OUTRA
EXECUTADO - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ- FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 391/92

PROCESSO TRT RP Nº 294/92
EXEQUENTES - SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE e OUTRA
EXECUTADO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 047/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

- 01-Adiel Guimarães de Lima 02-Aleixo Martins Arruda 03-Alda Lúcia Lima e Lima 04-Aldenira Dias Vilhena 05-Aldenor Silva da Cruz 06-Antonia Ferreira Bastos 07-Antonio Batista Lima 08-Antonio Ferreira Nobre 09-Antonio Gomes Rodrigues 10-Antonio Henrique Monteiro 11-Antonio Martins Alves dos Santos 12-Benedito Socorro da Conceição Rodrigues 13-Bertoldo de Sousa Ferreira 14-Cacilda Soares dos Santos 15-Claudia Patrio Pacheco da Silva 16-Cleber do Nascimento Santos 17-Clebia Barros Mattos 18-Daniel Mesquita Marcelino 19-Deuzarina de Oliveira da Rosa 20-Doralice Coutinho de Araújo 21-Dulcinea Maciel Rodrigues 22-Eleotério Maciel da Silva 23-Eloy da Cruz Souza 24-Eugenio Moreira da Silva 25-Eurico Val de Guemão 26-Eurienete Lima de Aguiar 27-Flaviano Teles dos Santos 28-Francisco Geraldo de Souza 29-Francisco Macedo dos Santos 30-Gerson Ferreira dos Santos 31-Gilda Ramos Ferreira Macedo 32-Heitor Valcântes da Cruz 33-Iraci Chaves Passarinho 34-Ita da Costa Teixeira 35-Ivanildo da Silva Martins 35-Izaias Torres Veloso 37-Joana da Silva Davi 38-João Batista dos Santos 39-João Chagas da Silva 40-João Lúcio de Barros Freire 41-João Ramos da Conceição 42-Jorge Barros Martins Junior 43-Jorge David Penha Gibson 44-Jorge Luis Farias Correia 45-José Antonio dos Reis 46-José Gaudêncio da Silva 47-José Maria Batista de Azevedo 48-José Maria de Souza Maciel 49-José Rodrigues dos Santos 50-Jovita da Silva Brito 51-Leilton Albuquerque Alves 52-Luzaldina de Barros Freire 53-Luziel da Silva David 54-Manoel Calso da Silva Alves 55-Manoel Maciel da Silva 56-Manoel Pereira Martins 57-Marcos dos Reis do Carmo Carvalho 58-Maria Auxiliadora Ferreira da Costa 59-Maria Clari e Ferreira Oliveira 60-Maria Cleia Moreira da Silva 61-Maria da Conceição Barbosa Pereira 62-Maria da Conceição do Nascimento Santos 63-Maria de Fátima Maia da Silva 64-Maria de Fátima Moreira da Silva 65-Maria de Fátima Santos dos Santos 66-Maria do Socorro da Silva Leal 67-Maria Fernandes Soares 68-Maria José de Paula Barros 69-Maria Lenda Moreira da Silva 70-Maria Lindalva Barbosa Araújo 71-Maria Natalina Alves dos Santos 72-Maria Onelia dos Santos Alcantara 73-Marivaldo Maciel dos Santos 74-Marlete do Socorro Campos de Oliveira 75-Miracema Galvão Teixeira 76-Missias Moreira da Silva 77-Nazaré Chaves da Silva 78-Noemia Ferreira da Silva Santos 79-Nubia da Rocha Cardeiro 80-Odete Madeira Teixeira 81-Olgarina Soares Evangelista 82-Crivaldo Sebastião Silva de Araújo 83-Oscarina Soares Evangelista da Rocha 84-Oswaldo Pantoja Cavalcante 85-Paulo Rodrigues Figueiredo 86-Pedro das Neves 87-Pedro Ferreira Alves 88-Raimunda Barros Guimarães 89-Raimundo Ferreira dos Santos 90-Raimundo Moreira David 91-Ronaldo de Souza Araújo 92-Roberto Carlos Damasceno 93-Roberto Ramos dos Santos 94-Rosa Nunes dos Santos 95-Selma Maria do Nascimento Damasceno 96-Severino Sales Ferreira 97-Silvana Maria de Aquino Pinheiro 98-Terezinha de Jesus da Silva Martins 99-Valdemilson Oliveira Ferreira 100-Valdirene da Silva Dias 101-Valdolino Gaspar Rodrigues 102-Waldelucia Moreira de Queiroz.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

W. B. Coelho
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 048/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via e Revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- 2ª VIA**
- 01 - Cristina Damasceno Parias
 - 02 - D'Arc do Socorro Santos Santa Rosa
 - 03 - Dejalmo Figueiredo de Souza
 - 04 - Emar Maria da Silva

- 05 - Enaldo Moraes Raio
- 06 - Ednilson Ricardo Gomes Batista
- 07 - Francinete do Socorro Brandão da Silva
- 08 - Geraldo Carneiro Mascote Junior
- 09 - Idelzuite Sá de Souza
- 10 - Itamar Miranda Ramos
- 11 - Ivone Oliveira Santana
- 12 - José Sergio Rodrigues da Cunha
- 13 - Joaquim Mesquita de Lima
- 14 - Jorge Cardoso Almeida
- 15 - José Maria Santos Cruz
- 16 - José Ribamar dos Santos
- 17 - Luciane das Graças Malcher Soares
- 18 - Luiz Alves da Silva Lima
- 19 - Manoel Fernandes de Almeida
- 20 - Manoel Nazaré de Oliveira Moraes
- 21 - Marcelo Torres Siqueira
- 22 - Marco Antonio Oliveira de Jesus
- 23 - Marcos Corrêa dos Santos
- 24 - Maria de Nazaré Costa da Cruz
- 25 - Maria de Nazaré dos Santos
- 26 - Maria de Nazaré Gomes Conceição
- 27 - Maria do Socorro Bastos de Figueiredo
- 28 - Maria do Socorro Carvalho Bezerra
- 29 - Maria do Socorro da Silva Belém
- 30 - Maria Madalena de Souza Loureiro
- 31 - Mateus Cláudio Cardoso Pinheiro
- 32 - Orlando Batista dos Santos
- 33 - Patrícia do Socorro Barreto Lisboa
- 34 - Raimunda Haide de Melo Miranda
- 35 - Raimundo Anunciação de Almeida
- 36 - Raimundo Pereira da Silva
- 37 - Reginaldo Santos Conceição
- 38 - Ricardo Dantas de Oliveira
- 39 - Suely de Vasconcelos Duarte
- 40 - Valter Lobato Torres Junior
- 41 - Valter Souza Rodrigues
- 42 - Waldiza da Silva Seabra
- 43 - Walter Luis da Silva

REVISÃO

- 01 - Alexandre Carlos da Paixão Silva
- 02 - Edinelson Martins Monteiro
- 03 - José Melo de Souza
- 04 - Lucineia Haide de Souza Carvalho
- 05 - Maria Gaspar de Sousa Freitas
- 06 - Sebastião Carlos Rodrigues
- 07 - Silvana Helena Cordovil de Miranda

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Maria das Dores de Oliveira Garcia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 010/92
(Processo nº 915669-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLÁVIO DA SILVA ROCHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II e 161, II do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olávio da Silva Rocha, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 1.772,35 (um mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 036/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, contrariando o art. 30, inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 22 de maio de 1992
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente em exercício

CP92/0024676-1

EDITAL Nº 011/92
(Processo nº 915430-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II e

161, II do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 1.772,35 (um mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), pela remessa fora do prazo do Decreto nº 054/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, contrariando o art. 30, inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 22 de maio de 1992
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente em exercício

CP92/0024668-0

EDITAL Nº 013/92
(Processo nº 912756-CO)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANTAS FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Dantas Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente de fesa nos autos do processo nº 912756-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 21 de maio de 1992
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente em exercício

(G.Reg.41.388 - Dias 26,29/05 e 04/06/92)

CP92/0024675-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 126/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito, de que no dia 02.06.92, às 9:00 horas o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 90/53214-6 e 90/53213-3, referentes as Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do convênio SEPLAN nºs 381 e 418/89.

Belém, 25 de maio de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024667-2
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 127/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 02.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 79.018, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 091/87.

Belém, 25 de maio de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024666-4
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 128/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ALVARO PEREIRA DE PAIVA, Prefeito, de que no dia 02.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52534-9, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS em face do convênio SEPLAN 118/90.

Belém, 25 de maio de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024674-5
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 129/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ISIDRO PINHEIRO DE BARRIS FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 02.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.574, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do convênio SEPLAN 057/87.

Belém, 25 de maio de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP92/0024673-7
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 130/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Irmã IZABEL DE OLIVEIRA MARIA, Diretora, de que no dia 02.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53527-1, referente a Tomada de Contas realizada no COLÉGIO "NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO", em face do convênio SEDUC 41/89 e T.A.

Belém, 25 de maio de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA
CP92/0024665-6